

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 370, DE 2014

Permite que os recursos das transferências voluntárias à conta do orçamento sejam destinados à elaboração de projetos básicos e executivos, bem como a despesas associadas a licenciamento ambiental dos projetos.

Autor: Deputado DANILO FORTE

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe visa alterar a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para permitir que os recursos consignados como transferências voluntárias à conta do orçamento, na União e nos Estados, sejam destinados à elaboração de projetos básicos e executivos, bem como a despesas associadas a licenciamento ambiental dos respectivos projetos.

Em síntese, o autor argumenta, na sua justificação, que a presente proposta cria *“as condições financeiras prévias para que os repasses de recursos públicos, sobretudo para investimentos, sejam sempre precedidos de projetos executivos básicos, além de devidamente acompanhados das licenças ambientais nos termos da legislação que rege esta matéria”*.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

No que tange ao exame de mérito da matéria no âmbito desta Comissão, registramos a nossa total concordância com os sólidos argumentos do autor da proposta.

De fato, não há como se contestar a validade da permissão ora outorgada para que os recursos consignados como transferências voluntárias à conta do orçamento, na União e nos Estados, sejam destinados à elaboração de projetos básicos e executivos, bem como à realização de despesas associadas a licenciamento ambiental dos respectivos projetos, tendo em vista a relevância da consecução prévia de tais projetos e da obtenção tempestiva de licenciamentos ambientais para uma maior efetividade/eficiência das obras públicas.

Embora já exista um dispositivo com o mesmo teor ora proposto em vigor no âmbito da União, inserido no § 6º do art. 60 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014, endossamos o entendimento de que a matéria, pela sua importância, deve ser regulada em legislação permanente, inclusive para ser observada também no âmbito dos Estados da federação brasileira.

Adicionalmente, quanto à técnica legislativa, observamos ser conveniente proceder a um pequeno ajuste redacional na ementa do presente projeto para salientar a legislação alterada, pelo que propomos uma emenda nesse sentido.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 370, de 2014, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 370, DE 2014

Permite que os recursos das transferências voluntárias à conta do orçamento sejam destinados à elaboração de projetos básicos e executivos, bem como a despesas associadas a licenciamento ambiental dos projetos.

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para permitir que os recursos consignados como transferências voluntárias à conta do orçamento, na União e nos Estados, sejam destinados à elaboração de projetos básicos e executivos, bem como a despesas associadas a licenciamento ambiental dos respectivos projetos.”

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora